



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Pombos - PE, 11 de abril de 2022.**

**Ofício GP n° 104/2022**

**Ilustríssimo Sr. Antônio Severino da Costa**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei n° 983/2022** sancionada que ***Dispõe sobre o reajuste dos professores da rede Municipal de Pombos em atendimento a Lei Federal n° 11.738/2008, altera o parágrafo único do art. 2° da Lei n° 846/2013 e dá outras providências.***

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

**PREFEITO**

<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	
Pombos - PE	13/04/2022
Protocolo N°	03239
Funcionário - Mat./Port. N°	15/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI N° 983, de 11 de abril de 2022**

**EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos professores da rede Municipal de Pombos em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 846/2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os vencimentos básicos da carreira dos professores da rede pública municipal de ensino passam a serem os definidos na tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores em cumprimento a Lei Federal nº 11.378/2008.

**Art. 2º** O valor do reajuste será pago retroativo a janeiro de 2022.

**Art. 3º** A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 4º** As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 5º** O parágrafo único do art. 2º da Lei 846/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* deste artigo observarão os valores e percentuais fixados na Lei Municipal nº 797/2011, ficando doravante fixados em reais, desatrelando-se de percentuais, vencimento ou qualquer outra vantagem até 31 de dezembro de 2022.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 11 de abril de 2022.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – 2022**

PROFESSOR PA CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - 200H/A							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	3.319,07	3.485,02	3.660,00	3.843,00	4.035,15	4.236,90	4.448,75

PROFESSOR PA CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS - 150H/A							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	2.489,30	2.613,76	2.744,45	2.881,67	3.025,75	3.177,04	3.335,90

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - 200H/A							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	4.314,80	4.530,54	4.757,06	4.994,92	5.244,66	5.506,90	5.782,24

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS - 150H/A							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	3.236,10	3.397,90	3.567,80	3.746,20	3.933,50	4.130,17	4.336,68

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - 100H/A							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	2.157,40	2.265,27	2.378,53	2.497,46	2.622,33	2.753,45	2.891,12

Intervalo entre as classes: 5%

Gabinete do Prefeito Pombos - PE, 11 de abril de 2022.

  
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA  
-PREFEITO-